

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO DO MANHUAÇU - MINAS

LEI Nº 125/96

"Cria o Departamento de AÇÃO SOCIAL e contém
outras providências"

O Povo do Município de São João do Manhuaçu,
Estado de Minas Gerais, por seus representantes, DECRETOU, e eu, Pre-
feito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica criado o DEPARTAMENTO DE AÇÃO
SOCIAL, junto à estrutura organizacional e Administrativa da Prefeitura
Municipal;

Art. 2º) - O DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL,
compreende:

a) - UM (01) Diretor;


Art. 3º) - Ao DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL,
compete:

I - Colaborar com os demais departamentos, no
sentido de implantar uma Política Social no Município,
II - Elaborar o Plano Municipal de Assistência
Social;
III - Colaborar na criação do Conselho Muni-
cipal de Assistência Social;
IV - Promover, em conformidade com o Prefeito
Municipal, as ações de Assistência Social, prevista em Lei.
V - As demais atribuições serão fixadas por
Decreto Municipal.

Art. 4º) - O Diretor do Departamento de Ação
Social, perceberá os vencimentos da letra "H" do Plano de Cargos e Sa-
lários.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos a 15 de junho de 1996.

São João do Manhuaçu(MG), 03 de setembro de
1996


JOSÉ MIRANDA BARBOSA
-Prefeito Municipal-